



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 468/99

**Altera Redação do art. 4º da Lei 448/99 de 27/04/99 –
Estabelece o Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal
de Jaguaré-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 448/99, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Os subsídios de que trata esta lei será dividido ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer tomando parte nas votações, com revisão anualmente, na mesma data que dos servidores municipais, sem distinção de índices, na forma preceituada no inciso X do art. 37 da Constituição.

Parágrafo Único - Somente por motivo de saúde devidamente comprovado, é que o Vereador faltoso fará jus ao subsídio, obedecida a proporcionalidade das sessões mensais.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 468/99-----2

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta
Prefeitura, na data supra.


Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete